

**PORTARIA Nº 212, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.**

A secretária de estado de saúde pública, no uso de suas atribuições legais e: Considerando o que dispõe o art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, que determina que autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurado ao acusado ampla defesa;

Considerando a decisão de nulidade parcial do Exmo. Sr. Governador do Estado, constante no anexo sequencial 36 dos autos do processo nº 2020/677501;

Resolve:

Art. 1º Reinstaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO através da COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR do Nível Central/SESPA composta pelos servidores: MARCIO RONI CORREA LIMA, matrícula nº 54189029/1 e IRANY DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 54189539/1, juntamente com os suplentes Myrian Vanessa Moraes de Souza, matrícula nº 5830370/3, Ana Cidamaia Souza Batista, matrícula nº 5096375/1 e José Henrique Cardoso de Paula, matrícula nº 57190904/1, para, sob a presidência do primeiro, apurar indícios de possível abandono de cargo (arts. 178, IV e 190, II da Lei 5.810/94-RJU) atribuída a servidora M.J.S.P., ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula nº 5743745/1, tendo em vista as faltas não justificadas ao serviço a contar de 01 a 31/07/2020, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 2020/677501.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, admitida a prorrogação por até 15 (quinze) dias;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém (PA), 26 de fevereiro de 2024.

Ivete Gadelha Vaz

Secretária de Saúde Pública

**Protocolo: 1048291**

**PORTARIA Nº 276, DE 01 MARÇO DE 2024.**

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que na forma do artigo 199 e seguintes da Lei nº 5.810/94, é de rigor a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, conforme o caso, sempre que autoridade tiver ciência de irregularidade no serviço público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/SESPA nº 433, de 11/04/2005, publicada no DOE de 16/05/2005, que dispõe no seu item III sobre a instituição de Comissões Permanentes de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para cada Unidade Orçamentária da SESP; CONSIDERANDO finalmente os termos do PAE nº 2021/-HRS.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão Permanente de Sindicância Administrativa do Hospital Regional de Salinópolis - HRS, Unidade Orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, na forma abaixo estabelecida, objetivando proceder as apurações necessárias à elucidação de fatos irregulares com autoria desconhecida e/ou de condutas infracionais praticadas por servidores devidamente identificados na denúncia no âmbito da referida Unidade, designando-se para isto os servidores abaixo relacionados:

PRESIDENTE:

EMERSON SANTIAGO MONTEIRO, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 5808987-2

MEMBROS:

CRISTIANE SERIQUE MONTEIRO, Odontóloga, matrícula funcional nº 57174941-1  
ELIUDY DA SILVA BRANDÃO, Agente Administrativo, matrícula funcional nº 5913561-1

II - A Comissão aqui instituída terá competência para proceder tanto a Sindicâncias Próprias ou Investigatórias como para as Impróprias, aquelas para apuração de fatos irregulares sem autoria conhecida e estas em que há a devida identificação do acusado, acompanhada da suposta falta praticada.

III- Para cada denúncia de irregularidade ocorrida no âmbito da Unidade Orçamentária Hospital Regional de Salinópolis/SESPA que deva ser apurada mediante instauração de Sindicância Administrativa, em uma de suas modalidades, será providenciado à respectiva Portaria sempre constituída pelos integrantes previamente designados neste ato, contendo a discriminação do fato a ser apurado ou indicação nominal do servidor acusado, neste caso fazendo constar o cargo ocupado, número da matrícula funcional e local de lotação, bem como discriminação da falta praticada em tese pelo mesmo.

IV - A Comissão exercerá suas atividades com absoluta independência e imparcialidade, procedendo dentro do devido processo legal, assegurando-se o sigilo necessário à elucidação dos fatos, tendo suas reuniões, audiências e documentos o necessário caráter reservado.

V - A Comissão Processante tem plena liberdade na colheita de provas, podendo examinar quaisquer documentos relacionados ao objeto da investigação, fazer vistorias in loco, promovendo ainda a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

VI - No caso de Sindicância Imprópria, quando há acusação formal de servidor, desde a primeira notificação do mesmo, deverá ser possibilitado o acompanhamento de todo o desenvolvimento do processo, bem como facultar-lhe o exame dos autos na repartição e quando solicitado por escrito, providenciar a entrega de cópias com despesas custeadas pelo próprio interessado, para apresentação de defesa e indicação de suas provas no prazo regulamentar, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

VII - Nas hipóteses legais de suspeição ou de impedimento, poderão os servidores aqui designados se eximir da obrigação de participar da investigação, procedendo a autoridade instauradora a substituição somente para determinado caso, retomando o servidor a sua função após a conclusão do respectivo processo.

VIII - Ocorrendo a necessidade imperativa de afastamento de um dos integrantes da Comissão no decorrer do respectivo mandato, por uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX do art. 77 da Lei nº 5.810/94, será providenciada imediatamente a substituição do mesmo.

IX - A comissão, na forma do §1º do art. 205 da Lei 5.810/94, terá como secretário, servidor designado pelo seu presidente, podendo a indicação recair em um de seus membros.

X - A comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus integrantes, inclusive o secretário "ad hoc", dispensados do ponto e de suas atividades habituais nos respectivos locais de lotação, de acordo com o disposto no art. 208 da Lei 810/94, toda vês que estiverem desenvolvendo as atribuições inerentes a essa atividade.

XI - O mandato da Comissão aqui instituída será no Máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da mesma no DOE, vedada a recondução de sua totalidade no período subsequente.

XII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

**Protocolo: 1048383**

**PORTARIA Nº 243, DE 06 DE MARÇO DE 2024**

A Secretária de Estado de Saúde Pública, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 2.235/1997, e considerando às Leis Complementares nº 07/1991 e 077/2011,

R E S O L V E:

RESCINDIR, a contar de 04.03.2024, o contrato administrativo da servidora ANGELA SANDRA SOUZA CANTO, matrícula nº 5939023/3, cargo de ADMINISTRADOR -PREGOIRO, lotada no Gabinete do Secretário, conforme Processo nº 2024/2075033.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE,

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 06.03.2024.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Estado de Saúde Pública

**Protocolo: 1048403**

**ERRATA**

**ERRATA DE LICENÇA SAÚDE DISPENSADA DE PERÍCIA**

Retifica-se a Portaria Coletiva nº. 274/24.02.2024, publicada no DOE Nº. 35.725/27.02.2024, referente a servidora ELAINE CRISTINA DA CONCEICAO NUNES LOPES, nº. 57197084/1, referente ao período de afastamento.

Onde se lê: 04/02/2024 a 08/02/2024.

Leia-se: 04/02/2024 a 23/02/2024.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07/03/2024.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Protocolo: 1048138**

Errata da PORTARIA Nº 217/24, de 27/02/24, Protocolo nº 1046269, publicada no DOE nº 35.729, de 01/03/24.

Onde se lê:

Associação da Irmandade de Misericórdia da Santa Casa de Pacaembu.

Leia-se:

Associação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu.

Venise Conceição dos Santos Alves

Presidente CPAIC/SESPA

**Protocolo: 1048337**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 306 DE 06 DE MARÇO DE 2024/DGTES/SESPA.**

A DIRETORA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE/DGTES, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 039/03.04. 96,

RESOLVE:

CONCEDER, Férias regulamentares a servidora desta SESP, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Período Aquisitivo	Período de Gozo
726214-1	OLGA RIBEIRO DIAS	13/06/1987 A 12/06/1988	01/04/2024 A 30/04/2024

OBS: CONFORME PARECER JURIDICO CONSTANTE NO PROCESSO Nº E-2024/2013675 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE / SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 06.03.2024.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Protocolo: 1048419**